



**LEI MUNICIPAL Nº 1.981/2019  
DE 11 DE OUTUBRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do município de Águas de Chapecó, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e que ele SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o benefício auxílio alimentação que será concedido aos servidores públicos municipal ativos, de provimento efetivo, comissionado e temporário, de participação facultativa, na razão de um auxílio alimentação por dia de trabalho prestado por mês.

§ 1º O benefício de auxílio alimentação, de que trata o caput deste artigo, estende-se aos conselheiros tutelar, na mesma forma e direito dos servidores públicos municipal ativo do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Não terá direito ao vale alimentação: prefeito, vice-prefeito, vereadores, secretários e estagiários.

§ 3º O servidor contratado em caráter temporário fará jus ao recebimento do vale alimentação desde que seu contrato tenha vigência superior a 60 (sessenta) dias.

§ 4º Aos servidores do Poder Legislativo Municipal, fica facultado à adesão do benefício auxílio alimentação, de que trata o caput deste artigo, à deliberação por meio de ato legal da mesa diretoria.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
Prefeito Municipal



**Art. 2º** O auxílio alimentação será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, via contrato, observadas as normas legal do devido processo licitatório, e terá caráter assistencial de natureza indenizatória.

**Art. 3º** O auxílio alimentação será pago por dia de efetivo trabalho prestado, no valor de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), sendo creditado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência.

§ 1º O auxílio alimentação será concedido na base 22 (vinte e duas) unidades por mês.

§ 2º No caso de servidores em acúmulo regular de cargos será concedido o auxílio alimentação a somente uma das matrículas, no valor integral.

§ 3º O valor da unidade diária do auxílio alimentação será proporcional à carga horária trabalhada.

§ 4º O auxílio alimentação de que trata esta Lei, deverá ser utilizado única e exclusivamente no comércio estabelecido no território do município, não se admitindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Art. 4º** O benefício de que trata a presente Lei não será pago em gozo de licenças a qualquer título, nas faltas justificadas ou injustificadas de qualquer motivo e período e nos demais afastamentos considerados de efetivo exercício nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, com exceção das férias e da licença para desempenho de mandato classista.

**Art. 5º** Não se beneficiam do auxílio alimentação os servidores:

I - que já percebam benefício equivalente, por qualquer forma;

II - à disposição ou em exercício de quaisquer poderes ou órgãos da administração direta e indireta, fundações públicas da união e dos estados.

**Art. 6º** O auxílio alimentação de que trata a presente Lei não terá incidência para base de cálculo de recolhimentos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, bem como, não será incluído na base de cálculo para apuração da despesa com pessoal de que trata a Lei

  
LEONIR ANTÔNIO HENTGES  
Prefeito Municipal



de Responsabilidade Fiscal e não fará parte do conceito de "folha de pagamento" de que trata a Emenda Constitucional nº 25, e:

**I** - não integrará o vencimento, vencimentos ou remuneração, nem se incorporará a esse para quaisquer efeitos;

**II** - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber;

**III** - não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentar pagos pelo mesmo ordenador de despesa.

**Art. 7º** Os valores correspondentes ao presente benefício serão pagos a partir do 1º dia subsequente ao mês em que foi publicada a presente Lei.

**Parágrafo Único.** Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético ou outra forma assemelhada, conforme previsto no art. 2º, o benefício será concedido em pecúnia junto aos vencimentos mensais dos servidores.

**Art. 8º** O valor estabelecido para o auxílio alimentação, pago por dia de efetivo trabalho prestado, de que trata esta Lei, será atualizado anualmente por meio de ato legal, pelo mesmo índice previsto para revisão dos vencimentos dos servidores, previamente aprovado por Lei.

**Art. 9º** O benefício de que trata esta lei poderá ser suspenso, por Decreto, quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de  
Águas de Chapecó/SC, em 11 de outubro de 2019.

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Cornel**  
Matrícula nº 10363  
Controlador Geral